

18	Maria das Mercês da Silva	103380-8	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
19	Maria de Fátima Oliveira	103408-1	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015	27.04.2017	26.042019
20	Marlene Maria da Silva	103384-0	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015	27.04.2017	26.042019
21	Nádia Bomfim de Araújo	103412-0	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015	27.04.2017	26.042019
22	Paula Andreza Rafaela Sant'ana de Oliveira	103378-6	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
23	Paula Cristina dos Santos Ferreira	103381-6	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
24	Priscila Pereira de Moura	103400-6	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015	27.04.2017	26.042019
25	Rafaela Araújo do Carmo Nogueira	103379-4	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
26	Ramira Maria Santana de Araújo	103407-3	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
27	Rejane Marinho Jordão Santana	103411-1	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
28	Roseane Soares Guimarães	103383-2	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
29	Sandra Ribeiro Costa	103445-6	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015	27.04.2017	26.042019
30	Virginia Emanuella de Souza Pereira	103388-3	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
31	Zuleide Maria de Oliveira	103403-0	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015	27.04.2017	26.042019
Prazo:De 27.04.2017 a 26.04.2019.						

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Nº 88, CELEBRADO EM 24 DE JULHO DE 2013.
Modalidade da Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal:Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços nº 01/2013, Processo Licitatório nº 007/2013 - Pregão Presencial nº 002/2013-CPLMSA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DO PREFEITO E A VERSAILLES SERVICE LTDA - EPP.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Valor Global: R\$ 200.160,00 (duzentos mil, cento e sessenta reais) .
Prazo: De 24.07.2015 a 23.07.2016.
Dotações Orçamentárias:nºs 1001.04.0122.2161.2.0723 e 1201.04.0122.2161.2.0723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte 0100.
Notas de Empenho:nºs 2015.00034 e 2015.00093.
Recurso Financeiro:Recursos Ordinários - Não Vinculados. ?

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 201, CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2014.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços - nº 03/2013, referente ao Processo Licitatório nº 008/2013, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 007/2013 -CPLSSA, na condição de órgão "não - participante" ou "carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto:O acréscimo no quantitativo de seu objeto 02 (dois) prestadores, sendo: 01 (um) Apoio técnico nível I e outro apoio Técnico nível II, totalizando 16 (dezesseis) apoio técnico nível I e 10 (dez) apoio técnico nível II, a partir de 02 de maio de 2017, nos seguintes termos:
LOTE 03

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
01	Apoio Técnico Administrativo - Nível I diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais;				56
16	4.717,06 75.472,96				
02	Apoio Técnico Administrativo - Nível II diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais				57
10	3.919,79 39.197,90				

Valor Global: R\$ 1.284.964,76 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
Dotações Orçamentárias: nºs 1301.14.422.1.22.2.031; 4302.04.122.2.160.2.866- Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho:nº 2017.00028.
Recurso Financeiro:Recursos de Recuperação da Dívida Ativa. ?

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Nº 15, CELEBRADO EM 18 DE MARÇO DE 2016.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 23.127/07.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços nº 008/2015, Processo Licitatório nº 005/2015 - Pregão Eletrônico nº 003/2015- CELCC, na condição de órgão não-participante ou carona, e a Proposta da CONTRATADA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Objeto: I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;
II) O reajuste contratual, equivalente ao percentual de 8,4764% do IPCA, acumulado no período de outubro/2015 a setembro/2016, passando a vigorar conforme abaixo:
Valor Global: R\$ 16.019,76 (dezesseis mil e dezenove reais e setenta e seis centavos).
LOTE

	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNID.	CADUS	QUAN VEÍCULOS
	QUANT DIÁRIAS POR VEÍCULO	PREÇO MENSALR\$			
03	Veículo tipo Sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas.				VW Voyage 1.0 TRENDLINE
	Diária 373	01 90	1.334,98		

VALOR GLOBAL R\$ 16.019,76.
Dotação Orçamentária: nº 3801.14.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho: 2017.00052
Recurso Financeiro:

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

Portaria nº 058/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 12 de maio de 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, publicada no DOM nº 041 de 06/04/17, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados.

Marcelena Alves Rodrigues de Araújo, Técnico de Enfermagem 40h, matrícula nº 105.936-0, CPF nº 035.185.804-00, da USF Jordão Alto, do Distrito Sanitário VIII, para a Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 07/04/17.

Lisbeth Rosa de Souza Lima, Enfermeira 40h, matrícula nº 90.733-9, CPF nº 546.288.574-15, da USF Jordão Alto, do Distrito Sanitário VIII, para a Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 02/05/17.

Paula Vanessa Batista Rocha, Enfermeira 30h, matrícula nº 91.555-3, CPF nº 031.378.074-92, da Upinha Linha do Tiro, do Distrito Sanitário II, para a USF Jardim Uchoa, do Distrito Sanitário V, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 02/05/17.

Paula Regina Ferreira da Silva, Técnico de Enfermagem 30h, matrícula nº 91.616-2, CPF nº 071.697.234-41, da US Dom Miguel de Lima Valverde, do Distrito Sanitário VI, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, para o CAPS Livremente, do Distrito Sanitário VI, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 01/08/16.

Luiz Geraldo Albuquerque Carvalho, Cirurgião Dentista 20h, matrícula nº 26.083-8, CPF nº 215.022.854-87, da UBS Prof. Mário Ramos, para a US Joaquim da Costa Carvalho/Alto do Mandu, do Distrito Sanitário III, da Secretaria executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/02/17.

Mônica Maria da Silva Lima, Terapeuta Ocupacional 30h, matrícula nº 106.096-1, CPF nº 899.407.174-15, do CAPS AD Prof. José Lucena, do Distrito Sanitário I, para o CAPS AD Rene Ribeiro, do Distrito Sanitário V, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 13/03/17.

Portaria nº 059/ 2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 16 de maio 2017.
A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (em exercício), no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, publicada no DOM nº 041 de 06/04/17, e o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985 com alterações posteriores.
RESOLVE:
Art.1º. Instaurar comissão de sindicância para apurar fatos narrados na CI nº 076/17 do Distrito Sanitário VII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral;

Art. 2º. Designar as servidoras **Mônica Sousa de Menezes, matrícula nº 79.401-3, e Maria da Conceição Silveira de Araújo, matrícula nº 79.929-2,** para comporem a referida comissão, ficando a primeira indicada como encarregada.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 15, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do seu relatório final.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 060/2017 - DEGTES/SESAU, em 16 de maio de 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, publicada no DOM nº 041 de 06/04/17, e o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985 com alterações posteriores, considerando o disposto na CI nº 1695/16 - do Distrito Sanitário V.

Art.1º. Considerando o relatório final da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 019/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 02 de março de 2017, publicada no Diário Oficial nº 029 de 09 de março de 2017.
RESOLVE:
ARQUIVAR a presente sindicância, tendo em vista que, a conclusão da referida Comissão remete ao arquivamento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 061/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 16 de maio de 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, publicada no DOM nº 041 de 06/04/17, resolve REMOVER a servidora abaixo discriminada.

Tarcilla Cândida do Nascimento, Auxiliar de Laboratório, matrícula nº 106.031-7, CPF nº 051.130.354-83, do Laboratório Municipal de Saúde Pública, para a Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 03/05/17.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO

Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
(EM EXERCÍCIO)

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, publicada no DOM nº 041 de 06/04/17, resolve **TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 214/2016** - SEGTES/SESAU, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 146 de 31 de dezembro de 2016, APENAS REFERENTE a servidora Alinete Nunes de Alencar, CPF nº 178.737.544-72.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO

Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
(EM EXERCÍCIO)

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 048/2017 , disponível no sitio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 31.365,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais) e Item 01 do Lote 26, com valor global de R\$ 10.455,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 27 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 005/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 064/2017 , disponível no sitio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Testes para a cobertura de diagnósticos da Sífilis do Programa Municipal de DST e AIDS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MULT DIAGNÓSTICA LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 005/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário ALEXANDRE REBÊLO

PORTARIA Nº 1055 DE 17 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando supostas irregularidades apontadas na CI nº 025/2015 da Gerência Geral de Finanças, visando o esclarecimento dos fatos ocorridos no Setor de Suprimento Individual;
R E S O L V E:
Art.1º. Instaurar SINDICÂNCIA objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, composta pelas seguintes servidoras:

Andréa Patrocínio de Oliveira Lira, matrícula nº 61.833-8 (encarregada);
Nelma Cecilia Alexandre Ferreira, matrícula nº 33.094-4 (Secretaria);
Simone Santos de Albuquerque Melo, matrícula 44.761-4;
Bruno Mendes de Sá Lima, matrícula nº 99.496-1.

Art. 2 º. Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho aplique-se o dispostos no Art. 13 da Lei 15.084/88, com posterior redação dada pelo Art. 7º da Lei 18.132/2015.

Art. 3º. Estipular o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art.4º. A presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1056 DE 17 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando supostas irregularidades apontadas no Ofício nº 085/2015 da Gerência de Tecnologia na Educação, visando o esclarecimento dos fatos referente à Creche Municipal Senador Paulo Guerra;
R E S O L V E:
Art.1º. Instaurar SINDICÂNCIA 05 objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, composta pelas seguintes servidoras:

Nelma Cecilia Alexandre Ferreira, matrícula nº 33.094-4 (encarregada);
Ana Alice Argôlo de Santana, matrícula nº 87.091-0 (Secretária);
Andréa Patrocínio de Oliveira Lira, matrícula nº 61.833-8;
Simone Santos de Albuquerque Melo, matrícula 44.761-4;
Bruno Mendes de Sá Lima, matrícula nº 99.496-1.

Art. 2 º. Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho aplique-se o dispostos no Art. 13 da Lei 15.084/88, com posterior redação dada pelo Art. 7º da Lei 18.132/2015.

Art. 3º. Estipular o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art.4º. A presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1057 DE 17 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando os fatos narrados na CI nº 117/2014 do Secretário Executivo de Administração e Finanças sobre ocorrências na E. M. Beato Eugênio Mazenod;
R E S O L V E:
Art.1º. Constituir Grupo Especial de Trabalho de Sindicância nº 08/2017, objetivando apurar os fatos narrados na documentação cita-da acima, composta pelos seguintes servidores:

Nelma Cecilia Alexandre Ferreira - matrícula nº 33.094-4;
Andréa Patrocínio de Oliveira Lira - matrícula nº 61.833-8;
Simone Santos de A. Melo - matrícula nº 44.761-4;
Ana Alice Argôlo de Santana - matrícula nº 87.091-0;
Bruno Mendes de Sá Lima - matrícula nº 99.496-1.

Art.2º. Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho aplique-se o disposto no Art. 13 da Lei nº 15.054/88, com posterior redação dada pelo Art. 7º da Lei nº 18.132/2015.

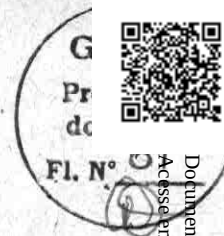
Art.3º. Estipular o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

Art.4º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Licitatório nº 005/2017
Pregão Eletrônico nº 004/2017 - CPLSSA
Ata de Registro de Preços nº 064/2017

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 11 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, estado civil casado, profissão médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa. **MULT DIAGNÓSTICA LTDA - ME**, com sede à Rua Padre Capistrano, nº 138, Campo Grande, Recife/PE – CEP: 52031-100, Fone/Fax: (81) 3241-4350 - Email: multigiagnostica@terra.com.br, CNPJ: 02.771.724/0001-64, neste ato representada pelo senhor **MARCILIO JOÃO DA COSTA SALES**, CPF. 399.514.994-49, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2017 – CPLSSA, ao Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Testes para a cobertura de diagnósticos da Sífilis do Programa Municipal de DST e AIDS - distribuído em 02 (dois) lotes. Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Testes para a cobertura de diagnósticos da Sífilis do Programa Municipal de DST e AIDS - 02 (dois) lotes para atender as necessidades Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através da Comunicação Interna nº 305/2016– LMSP/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item 11.0 (onze) - **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos bens equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do bem;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/J/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

- f) tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- g) efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 8 do Termo de Referência;
- h) facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- i) comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- j) analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- k) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- l) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) entregar o bens conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência; ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5, do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade e resistência dos produtos fornecidos;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) o retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- j) manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- k) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência;
- l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco (fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br)

DEA/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens; os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à obrigação do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-422-45cf-86b-b066752923de

aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;
- b) recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação pela Administração.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 02 (dois) dias**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à **Gerência do Almoxxarifado do Laboratório Municipal de Saúde** – item 06 do Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação do materia fornecido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



P
d
Fl.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinse em: https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86fb-b066752923de

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 15.1. do edital.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo nono - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Apolo, 925 CEP. 50030-903 - Recife - Pernambuco Fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



P
d
Fl.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
 - f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



P
d
Fl.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 005/2017, Pregão Eletrônico nº 004/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 04 de maio de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números:

4801.10.302.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0114;
4801.10.302.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0244;
4801.10.305.1.217.2.087.0001.3.3.90.30.0114;
4801.10.305.1.217.2.087.0001.3.3.90.30.0244;
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0114;
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0244.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ecefce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 11 de maio de 2017

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MULT DIAGNÓSTICA LTDA - ME
MARCILIO JOÃO DA COSTA SALES
Representante Legal.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validarDocumento>
Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 064/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MULT DIAGNÓSTICA LTDA - ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2017-CPLSSA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1	KIT PARA VDRL, PRONTO PARA USO, COM APROXIMADAMENTE 200 TESTES.	20680	440	WAMA	R\$ 36,0000



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Carla do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

DEAJ/SS

Presidente em Exercício
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Alexandre Henrique Coelho de Melo
Conselheiro
Fui Presente:
André Medeiros de Brito
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º :0717589011
AUTO DE INFRAÇÃO N.º:0717589011
RECORRENTE: ALCIDES FERREIRA SANTOS
RECORRIDO: 1º REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS
ACÓRDÃO nº: 306/2017.
Ementa: PUBLICIDADE IRREGULAR - RECURSO IMPROVIDO.
1.Recurso Improvido. 2. Decisão de primeira instância mantida.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o Recurso e manter a decisão do Juízo a quo na íntegra, nos termos do voto da relatora.
C.R.A., Recife, 01 de Agosto de 2017.
Marcylio de Alencar Araújo
Presidente em Exercício
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Alexandre Henrique Coelho de Melo
Conselheiro
Fui Presente:
André Medeiros de Brito
SECRETÁRIO DO CONSELHO

Secretaria de Cultura
Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 07, DE 30 DE JUNHO DE 2017.
O Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

I - Designar, as pessoas abaixo qualificadas como "Usuários do Sistema" da unidade jurisdicionada Fundação de Cultura Cidade do Recife, na operação do seguinte sistema: SAGRES, módulo Licitações e Contratos (LICON).

Mayara Paula Gonçalves Alves de Lima
Cargo: Gestor Jurídico de Licitações e Contratos
CPF: 073.723.844-51
Tipo de vínculo: Comissionado

Antônio Carlos Mendonça de Oliveira
Cargo: Chefe da Divisão de Apoio Jurídico a Contratos
CPF: 243.690.984-91
Tipo de vínculo: Comissionado

Francisca Gilza de Freitas
Cargo: Agente Administrativo II
CPF: 476.257.404-04
Tipo de vínculo: Servidor

II - O prazo de vigência desta portaria é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação;

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
(Republicado por incorreção).

Recife, 24 de agosto de 2017

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente

Secretaria de Saúde
Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

Portaria nº 0109/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 22 de agosto de 2017.
A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve REMOVER a servidora abaixo discriminada.

Renata Borges Santos de Sousa, Médico 20h, matrícula nº 90.670-0, CPF nº 039.475.524-32, da Policlínica Prof. Amaury Coutinho, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, para a Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 03/08/17.

Portaria nº 110/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 22 de agosto 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve LOTAR os servidores abaixo discriminados.

Clarissa Maria de Albuquerque Pontes, Ginecologista/Obstetra Plantonista, matrícula nº 106.785-0, CPF nº 058.266.854-92, na Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 15/06/17.

José Otamir de Andrade Júnior, Médico Clínico Geral Plantonista, matrícula nº 108.349-0, CPF nº 054.834.244-09, na Policlínica Professor Amaury Coutinho, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 24/06/17.

Camila de Oliveira Ramalho, Médico Cirurgião Geral Plantonista, matrícula nº 107.975-1, CPF nº 046.041.574-30, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 06/07/17.

Sarah Campos Valença, Médico Cirurgião Geral Plantonista, matrícula nº 108.471-2, CPF nº 063.026.264-04, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 11/07/17.

Carlos Esdras Almeida Moraes, Médico Cirurgião Geral Plantonista, matrícula nº 108.473-9, CPF nº 045.586.494-28, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 20/07/17.

Portaria nº 111/ 2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 22 de agosto 2017.
A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (em exercício), no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, publicada no DOM nº 041 de 06/04/17, e o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985 com alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar comissão de sindicância para apurar fatos narrados na CI nº 07/17 da Policlínica Lessa de Andrade, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde;

Art. 2º. Designar os servidores Igor Henrique Morais Silva, matrícula nº 90.907-3, e João Augusto Machado Villacorta, matrícula nº 78.272-6, para comporem a referida comissão, ficando o primeiro indicado como encarregado.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 15, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do seu relatório final.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 0113/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 22 de agosto de 2017.
A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve REMOVER o servidor abaixo discriminado.

Helton Bruno Feitosa dos Santos, Agente Administrativo, matrícula nº 86.456-0, CPF nº 034.992.524-06, do Distrito Sanitário VII, para a Gerência Geral de Atenção Básica, Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 01/07/17.

Portaria nº 114/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 22 de agosto 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve LOTAR a servidora abaixo discriminada.

Maria Luzinete da Silva Souza, Auxiliar em Saúde Bucal 30h, matrícula nº 90.903-5, CPF nº 857.404.704-04, na UBS Vereador Romildo Gomes (CEO), do Distrito Sanitário VI, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 27/07/17, por retorno de Licença sem Vencimentos.

Portaria nº 0115/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 22 de agosto de 2017.
A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados.

Marcelo de Oliveira Simões, Médico 40h, matrícula nº 108.122-5, CPF nº 050.825.914-28, do Distrito Sanitário VII - Ferista, para a Upinha 24h Moacyr André Gomes, do Distrito Sanitário VII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 09/08/17.

Carmem Lucia dos Anjos de Melo, Técnica de Vigilância Sanitária, matrícula nº 32.099-0, CPF nº 428.692.004-63, do Distrito Sanitário VIII, para o Distrito Sanitário VII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/03/17.

Portaria nº 0116/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 22 de agosto de 2017.
A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve REMOVER a servidora abaixo discriminada.

Marcione Vitorino de Souza, Técnico de Enfermagem 40h, matrícula nº 105.883-5, CPF nº 574.498.214-00, do Distrito Sanitário III, para o Distrito Sanitário III - Ferista, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 08/05/17

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
(EM EXERCÍCIO)

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 12 DE JULHO 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE (SEC-RETARIA DE SAÚDE) E MARIA JERUZA COELHO PIRES FERREIRA.
PARTES: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E MARIA JERUZA COELHO PIRES FERREIRA.
OBJETO: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) a Sra. MARIA JERUZA COELHO PIRES FERREIRA, referente ao pagamento de valor retido de aluguel, em vista do falecimento do sr. Romero Pires Ferreira. O sr. Romero Pires Ferreira era um dos locadores do imóvel localizado na Rua Álvares de Azevedo, nº 80, Bairro de Santo Amaro, Recife - PE, objeto do contrato de locação nº 067/2004.
VALOR: R\$ 17.959,21 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 2017.4801.01.1029.0061.
RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Saúde
Recife, 22 de agosto de 2017. JAILSON DE BARROS CORREIA - Secretário Municipal de Saúde/PCR.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 12 DE JULHO 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE (SEC-RETARIA DE SAÚDE) E ROMERO PIRES FERREIRA FILHO.
PARTES: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E ROMERO PIRES FERREIRA FILHO.
OBJETO: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) ao Sr. ROMERO PIRES FERREIRA FILHO, referente ao pagamento de valor retido de aluguel, em vista do falecimento do sr. Romero Pires Ferreira. O sr. Romero Pires Ferreira era um dos locadores do imóvel localizado na Rua Álvares de Azevedo, nº 80, Bairro de Santo Amaro, Recife - PE, objeto do contrato de locação nº 067/2004.
VALOR: R\$ 8.979,61 (oito mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 2017.4801.01.1029.0061.
RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Saúde
Recife, 22 de agosto de 2017. JAILSON DE BARROS CORREIA - Secretário Municipal de Saúde/PCR.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 12 DE JULHO 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE (SEC-RETARIA DE SAÚDE) E DENISE COELHO PIRES FERREIRA.
PARTES: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E DENISE COELHO PIRES FERREIRA.
OBJETO: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) a Sra. DENISE COELHO PIRES FERREIRA, referente ao pagamento de valor retido de aluguel, em vista do falecimento do sr. Romero Pires Ferreira. O sr. Romero Pires Ferreira era um dos locadores do imóvel localizado na Rua Álvares de Azevedo, nº 80, Bairro de Santo Amaro, Recife - PE, objeto do contrato de locação nº 067/2004.
VALOR: R\$ 8.979,61 (oito mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 2017.4801.01.1029.0061.
RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Saúde
Recife, 22 de agosto de 2017. JAILSON DE BARROS CORREIA - Secretário Municipal de Saúde/PCR.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 151/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de pulseiras para classificação de risco
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa PROTECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA,vencedora nos Itens 01 dos Lotes 01, 02 e 03, com valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 21 de agosto de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 005/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário ALEXANDRE REBÊLO

PORTARIA Nº 1573 DE 21 DE AGOSTO DE 2017
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 27/07.08.2017 da DEGEP/Gerência de Educação Integral e Anos Finais,
R E S O L V E :
Autorizar aos Professores abaixo relacionados, na função de Coordenador e Professor Formador do Projeto OndaTec, da Secretaria de Educação, o pagamento de Gratificação, conforme o Art. 3º, da Lei nº 18.032 de 03 de julho de 2014, publicado no DOM nº 74/2014, referente aos dias 05 e 19 de agosto de 2017:

- 1- ADAURA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA,
2- ADEILSON PEREIRA DA SILVA,
3- AILTOM ANDRADE LIMA,
4- ALCILENE MARIA DE SANTANA,
5- ALETHEA NEVES CAVALCANTE,
- mat. 91.098-7, Professor II, CPF 447.985.714-15;
mat. 103.263-1, Professor II, CPF 037.697.024-33;
mat. 106.390-1, Professor II, CPF 934.509.234-04;
mat. 62.732-4, Professor I, CPF 305.648.754-49;
mat. 99.640-0, Professor II, CPF 022.194.184-30;



SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017-CPLM
Ata de Registro de Preços nº151/2017**

Interessado(s): Secretaria de Saúde

Aos 21 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, Sr. **JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, e a Empresa **PROTECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, com sede à Avenida Jorge Abrão, nº 591 - Jardim Shangrilá, Sertãozinho/SP - CEP. 14.161-170, Fone/Fax: (16) 3942-7016 - Email: licitacao@protector.ind.br, CNPJ 18.466.544/0001-09, neste ato representada pelo senhor **FILipe TEIXEIRA SANCHES**, CPF. 332.639.988-03, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017 - CPLM, ao Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de pulseiras para classificação de risco, LOTE ÚNICO com 03 (três) itens, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de pulseiras para classificação de risco, LOTE ÚNICO, com 03 (três) itens, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 146/2017-GAF/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRECEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 6 do Termo de Referência;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;



GGL

Prefeit
do Recife

Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de



SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura
do Recife
Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

f) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificada, não aceitá-la;

g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;

h) Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA

a) Obedecer às especificações constantes no **item 1** do Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no **item 3** do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

c) Entregar os produtos no prazo estipulado no **item 3.1** do Termo de Referência;

d) Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f) O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

g) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

h) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

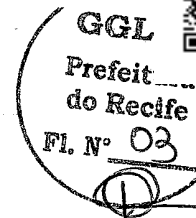


PREFEITURA DO RECIFE

Calvo do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86fb-b066752923de

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

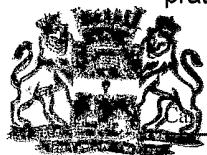
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

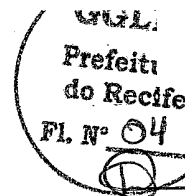
- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinse em: https://ecefce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86fb-b066752923de

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Av. do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05

CLÁUSULA NONA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

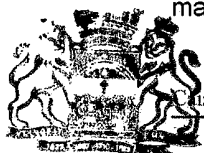
- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;
- b) recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 03 (três) dias**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.





GGLI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

SECRETARIA DE SAÚDE

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1. do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO NONO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86fb-b066752923de

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;





SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86fb-b066752923de

f) comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO





SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 005/2017, Pregão Eletrônico nº 005/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 15 de agosto de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta Ata será oriundo da dotação orçamentária nº 4801.10.302.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0244.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 21 de agosto de 2017.


SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde


Empresa PROTECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES
LTDA
FILIPTEIXEIRA SANCHES
Representante Legal.





SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 151/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PROTECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2017-CPLM.

LOTE 1	Descrição	CADUM	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$
1.1	PULSEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, EM MATERIAL TIPO TYVEK. COR VERDE .	38064	Unid.	60.000	PROTECTOR	0,1100
1.2	PULSEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, EM MATERIAL TIPO TYVEK. COR AMARELA .	38065	Unid.	20.000	PROTECTOR	0,1000
1.3	PULSEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, EM MATERIAL TIPO TYVEK, COR VERMELHA .	27769	Unid.	10.000	PROTECTOR	0,0900

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam>
Código do documento: b27882bf-472-45cf-86b-b066752923de



II - A Coordenadora e a Vice-coordenadora do Conselho Municipal de Saúde do Recife são integrantes natas da Comissão Organizadora para a 13ª Conferência Municipal de Saúde do Recife.

CAPÍTULO IV

DOS (AS) PARTICIPANTES

Art. 11. São membros delegados (as) da 13ª Conferência Municipal de Saúde com direito a voz e voto:

I - Delegados (as) representantes do segmento de usuários dos Distritos Sanitários eleitos (as);

II - Delegados (as) representantes do segmento de trabalhadores de saúde eleitos (as);

III - Delegados (as) representantes de instituições governamentais e prestadores de serviços, indicados por suas respectivas direções;

IV - Delegados (as) natos (as): os Conselheiros (as) Municipais de Saúde, titulares e suplentes;

Art.12. O processo de eleição dos (as) delegados (as) usuários e trabalhadores de cada distrito se dará nas conferências distritais.

I- Os (as) trabalhadores (as) terceirizados (as) participarão do processo eleitoral no segmento Trabalhador, de acordo com sua lotação.

Parágrafo único: Os (as) delegados (as) titulares dos segmentos usuário, trabalhador e gestor/prestador serão substituídos (as) pelos suplentes presentes, no momento de encerramento da inscrição do titular, durante as plenárias distritais, e na Conferência Municipal, neste último caso, a partir das 12:00 horas do segundo dia de evento, respeitando a ordem de classificação.

Art. 13. A participação de convidados (as) será limitada a 5% do número de delegados (as), indicados (as) pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do Recife.

Art.14 A participação de observadores será limitada a 15% do número de delegados (as).

I- A inscrição de observadores (as) será realizada por email eletrônico com divulgação em todas as plenárias, cartazes e folder's, a partir das 19 horas do dia 19/10/2017, até o término das vagas.

§ 1º O não comparecimento dos (as) observadores (as) no credenciamento a vaga será cancelada.

§ 2º Os (as) observadores (as) e convidados (as) não terão direito a voto.

§ 3º Os (as) observadores (as) e convidados (as) terão direito a voz, exceto na plenária final.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. As despesas com a organização geral para a realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde, incluindo as etapas micror-regionais e distritais, ocorrerá por conta da Secretaria de Saúde do Recife da dotação orçamentária do Controle Social.

§ 1º Será assegurado o transporte para as etapas distritais e a etapa Municipal e para as microrregionais será pactuado com os Distritos Sanitários.

§ 2º Para as plenárias distritais será assegurado o almoço aos pré-delegados (as) inscritos (as);

§ 3º Para a etapa municipal serão custeadas as despesas com transporte e hospedagem dos palestrantes convidados (as) e as despesas de alimentação de todos (as) os (as) delegados (as) e observadores (as);

§ 4º Serão garantidas camisas e bolsas para todos os (as) delegados (as) e observadores (as) credenciados (as) na 13ª Conferência Municipal de Saúde;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado pela Secretaria de Saúde do Recife e pelo Conselho Municipal de Saúde do Recife, no prazo de 60 dias.

Art. 17. Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da 13ª Conferência Municipal de Saúde do Recife.

Anexo II

REGULAMENTO DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Capítulo I

Das Eleições dos (as) Delegados (as) da 13ª Conferência Municipal de Saúde

Art. 1º Serão 576 delegados (as), conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde, de forma paritária, sendo 264 delegados (as) representantes dos usuários, 132 delegados (as) representantes dos trabalhadores da área de saúde, 132 delegados (as) representantes da gestão / prestadores de serviços de saúde, acrescidos dos 48 conselheiros (as) municipais que são delegados (as) natos (as).

§ 1º Os 48 conselheiros (as) titulares e suplentes serão delegados (as) natos (as) da Conferência Municipal.

§ 2º A distribuição das 576 vagas de delegados (as) representantes dos segmentos dos (as) usuários (as), trabalhadores (as) e gestores/prestadores (as) se dará conforme o Quadro I em anexo.

Art. 2º As eleições dos (as) delegados (as) da 13ª Conferência Municipal de Saúde do Recife ocorrerão através das Plenárias Microrregionais e Plenárias Distritais, perante a Comissão Eleitoral, conforme as definições desta resolução.

§ 1º Em caso de ocorrência de empate entre os (as) candidatos (as) será eleito (a) aquele (a) de maior idade, comprovado através de documento oficial.

§ 2º Nas plenárias microrregionais com até 50 (cinquenta) pessoas inscritas entre os segmentos de usuários e trabalhadores serão assegurados 10 vagas de pré-delegados (as) para o segmento de usuários e 05 vagas de pré-delegados (as) para o segmento de trabalhadores à etapa distrital, sendo eleitos (as) os (as) candidatos (as) com as melhores votações;

§ 3º Nas plenárias microrregionais com número de pessoas inscritas superior a 50 (cinquenta), entre os segmentos de usuários e de trabalhadores de saúde, serão garantidas as vagas citadas no § 2º, acrescidas proporcionalmente na relação de 01 (uma) vaga para cada 10 (dez) pessoas inscritas acima das 50 (cinquenta), sem prejuízo da paridade mínima de duas vagas para usuários para cada uma vaga para trabalhador. Sendo eleitos (as) os (as) candidatos (as) com melhores votações até o preenchimento das vagas;

§ 4º Para a definição do número de vagas de pré-delegados (as), os arredondamentos dos inscritos serão sempre para mais, garantindo a paridade entre os segmentos;

Art. 3º As eleições nas microrregiões serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral formada por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) Conselheiros (as) Municipais referendados (as) pelo pleno do CMS-Recife, 03 (três) Conselheiros (as) Distritais e sendo preferencialmente um de cada segmento.

Art. 4º Os membros da Comissão Organizadora da Conferência, que estiverem presentes, poderão compor a comissão eleitoral distrital, se a mesma o definir em caso de vacância.

Art. 5º O processo eleitoral será iniciado no momento final das plenárias.

§ 1º As inscrições de candidatos permanecerão abertas do início até o final do credenciamento, quando a comissão eleitoral iniciará o processo eleitoral, e serão produzidas cédulas separadas para eleição de usuários e trabalhadores de saúde;

§ 2º A comissão eleitoral informará o início do processo eleitoral.

Art. 6º O processo de eleição dos (as) delegados (as) dos segmentos dos usuários e trabalhadores se dará nas Plenárias Distritais, compostas pelos (as) pré-delegados (as) natos (as) e os eleitos (as) nas plenárias microrregionais, obedecendo a um calendário divulgado amplamente.

§ 1º Nas plenárias distritais, os (as) Conselheiros (as) Distritais de Saúde, titulares e suplentes, serão pré-delegados (as) natos (as);

Art. 7º As plenárias distritais serão abertas ao público, garantida a voz, contudo apenas os (as) pré-delegados (as) natos (as) e os (as) eleitos (as) em plenárias microrregionais terão direito a voz, votar e serem votados (as).

Art. 8º. Os nomes dos (as) delegados (as) de todos os segmentos (eleitos/as ou indicados/as) deverão ser formalizados à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde até 10 dias após a realização da cada etapa distrital das 09:00 às 17:00 na sede do CMS-Recife, impreterivelmente.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde convidará um representante do Ministério Público para acompanhar a etapa Municipal da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

Capítulo II

Das Disposições Finais

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, recorrendo se necessário, ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

QUADRO I - DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE DELEGADOS POR SEGMENTO

USUÁRIOS

DS I	14
DS II	38
DS III	22
DS IV	48
DS V	46
DS VI	42
DS VII	30
DS VIII	24
Sub-total	264

TRABALHADORES

DS I	7
DS II	19
DS III	11
DS IV	24
DS V	23
DS VI	21
DS VII	15
DS VIII	12
Sub-total	132

GESTORES E PRESTADORES

Total de Delegados Eleitos e Indicados	528
Delegados (as) Natos (as) - Conselheiros Municipais de Saúde	48
Total Geral de Delegados	576
Observadores 15% do total de delegados	86
Total Geral de Participantes	528 + 48 +86 = 662 + CONVIDADOS

ANEXO III

CALENDÁRIO DAS ETAPAS MICRORREGIONAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAL

Etapa Microrregional - Datas/Horário/Local

Distrito Sanitário I

1.1 - 04/07 18h Sesc Santo Amaro

1.2 - 07/06 18h Escola Municipal Pedro Augusto - Boa Vista

1.3 - 18/07 18h Creche Vovô Arthur - Coelhos

Distrito Sanitário II

2.1 - 03/05 18h Centro Comunitário Chão de Estrela - Chão de Estrela

2.2 - 10/05 18h Gigantes do Samba - Água Fria

2.3 - 17/05 18h Escola Municipal Paulo VI, Rua Guaira, 200, Linho do Tiro

Distrito Sanitário III

3.1 - 14/06 19h Escola Dom Vital - Casa Amarela

3.2 - 14/06 19h Escola Dom Vital - Casa Amarela

3.3 - 12/07 19h Quadra da UFRPE

Distrito Sanitário IV

4.1 - 06.07 19h Escola Darcy Ribeiro - Cordeiro

4.2 - 13.07 19h Escola Pintor Lauro Vilarés - Torrões

4.3 - 19.07 19h Escola Divino Espírito Santo - Várzea

Distrito Sanitário V

5.1 - 11/07 19h Escola Municipal Antônio de Brito Alves - Mustardinha

5.2 - 20/07 19h Centro Social urbano de Areais - Bairro Areias

5.3 - 26/07 19h Escola Municipal Balbina Menelau - Jardim São Paulo

Distrito Sanitário VI

6.1 - 01/07 14h Escola Oswaldo Lima Filho - Pina

6.2 - 29/07 14h Escola Júlio de Oliveira - Imbiribeira

6.3 - 15/07 14h Universidade Mauricio de Nassau - Boa Viagem

Distrito Sanitário VII

7.1 - 27/05 14h Auditório da Secretaria de Juventude - Casa Amarela

7.2 - 03/06 14h Escola Municipal Nova Descoberta - Nova Descoberta

7.3 - 15/07 14h Escola Municipal São Cristóvão - Guabiraba

Distrito Sanitário VIII

8.1 - 10/06 14h - Escola Municipal Simões Barbosa - Ibura (Dois Rios)

8.2 - 01/07 14h - Escola Municipal Eneida Rabello - Jordão

8.3 - 22/07 14h - Escola Carlúcio Castanha - UR1

Etapa Distrital - Data/Horário/Local

Distrito Sanitário I - 23/09 - 8h às 17h - Escola Reitor João Alfredo - Ilha do Leite

Distrito Sanitário II - 12/08 - 8h às 17h - Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega - Encruzilhada

Distrito Sanitário III - 19/08 - 8h às 17h - Escola Dom Bosco - Casa Amarela

Distrito Sanitário IV - 05/08 - 8h às 17h - Escola Darcy Ribeiro - Cordeiro

Distrito Sanitário V - 30/09 - 8h às 17h - Escola Aumary de Medeiros - Afogados

Distrito Sanitário VI - 26/08 - 8h às 17h - A confirmar

Distrito Sanitário VII - 16/09 - 8h às 17h - Escola Coronel Othon - Macaxeira

Distrito Sanitário VII - 02/09 - 8h às 17h - Escola Carlúcio Castanha - UR1

Etapa Municipal

Data: 23, 24 e 25 de Outubro de 2017

Local: Centro de Convenções de Olinda-PE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 047/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016. FORNECEDOR: Empresa DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA , vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais) e Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 8.325,00 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 27 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 005/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 049/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELLI-ME, vencedora no Item 01 do Lote 39, com valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), Item 01 do Lote 41, com valor global de R\$ 3.898,80 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), Item 01 do Lote 43, com valor global de R\$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais), Item 01 do Lote 45, com valor global de R\$ 79.450,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 52, com valor glob- al de R\$ 1.807,20 (um mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos), Item 01 do Lote 53, com valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e Item 01 do Lote 73, com valor global de R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 27 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 005/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 050/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 15.187,50 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 11, com valor global de R\$ 2.092,50 (dois mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 16, com valor global de R\$ 35.425,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), Item 01 do Lote 17, com valor global de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), Item 01 do Lote 22, com valor global de R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), Item 01 do Lote 23, com valor global de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) , Item 01 do Lote 24, com valor global de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), Item 01 do Lote 33, com valor global de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 44, com valor global de R\$ 4.025,00 (quatro mil, vinte e cinco reais), Item 01 do Lote 59, com valor global de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), Item 01 do Lote 61, com valor global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) e Item 01 do Lote 62, com valor global de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 27 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 005/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 051/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa REVANIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 07, com valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), Item 01 do Lote 18, com valor global de R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais) , Item 01 do Lote 20, com valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 27 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 005/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 052/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa DISMAP - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, vencedora no Item 01 do Lote 64, com valor global de R\$ 16.940,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 27 de abril de 2017, conforme pre- visto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 005/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 028/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 578.250,00 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 029/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 06, com valor global de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 030/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI-ME, vencedora no Item 01 do Lote 20, com valor global de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 23, com valor global de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e Item 01 do Lote 25, com valor global de R\$ 192.750,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 031/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 221.906,25 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 032/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa D. HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais), e Item 01 do lote 27, com valor global de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 034/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 264.937,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, noventa e trinta e sete reais), Item 01 do lote 15, com valor global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), Item 01 do Lote 16, com valor global de R\$ 366.637,50 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e Item 01 do Lote 22, com valor global de R\$ 88.312,50 (oitenta e oito mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 035/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R\$ 54.375,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais) e Item 01 do lote 17, com valor global de R\$ 31.666,50 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 036/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 09, com valor global de R\$ 444.500,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) e Item 01 do Lote 26, com valor global de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 037/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), e Item 01 do lote 18, com valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 038/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa KAMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 39, com valor global de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 039/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, vencedora no Item 01 do Lote 21, com valor global de R\$ 96.300,00 (noventa e seis mil reais), Item 01 do lote 32, com valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil), Item 01 do Lote 33, com valor global de R\$ 279.750,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 34, com valor global de R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais), Item 01 do Lote 40, com valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), Item 01 do Lote 43, com valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e Item 01 do Lote 46, com valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 041/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI, vencedora no Item 01 do Lote 41, com valor global de R\$ 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais) e Item 01 do lote 44, com valor global de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 040/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa LAISE DE LIMA E SILVA EPP, vencedora no Item 01 do Lote 42, com valor global de R\$ 3.901,50 (três mil , novecentos e um reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 042/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 236.245,50 (duzentos e trinta e seis mil , duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 522.468,00 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) e Item 01 do Lote 30, com valor global de R\$ 174.156,00 (cento e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 043/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 14, com valor global de R\$ 93.363,75 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) e Item 01 do lote 31, com valor global de R\$ 31.121,25 (trinta e um mil, cento e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário ALEXANDRE REBÊLO

PORTARIA Nº 1038 DE 12 DE MAIO DE 2017
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 71 de 02.05.2017 da DEGRE/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
R E S O L V E :
Lotar o Agente Administrativo **MARIA ROSEANE GONZAGA DA SILVA, CPF 456.012.164-87, mat. 21.024-3**, na Escola Municipal General San Martin, RPA-05, Código de Lotação 14115716, Centro de Custo 140121780, a contar de 02 de maio de 2017, em razão de retorno de pessoal à disposição conforme o Decreto nº 30.387 de 07 de abril de 2017, do Exmo Senhor Prefeito, publicada no DOM nº 42/08.04.2017.

PORTARIA Nº 1039 DE 12 DE MAIO DE 2017
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 57 de 04.05.2017 da DEGRE/GGGPMR/Divisão de Pessoal,



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE - CPLMSA**

Recife, 06 de junho de 2017.

A
Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

Ref. Processo Licitatório nº 05/2017. Pregão Eletrônico nº 05/2017.
Chamamento de licitante remanescente

Considerando a CI GGLIC Nº 064/2017 decorrente de provocação da Gerência de Apoio Jurídico da Secretaria de Saúde, em que solicita a convocação das empresas remanescentes nos lotes 01, 02, 03 e 04 (cota principal), 14 e 15 (cota reservada), do Pregão Eletrônico nº 05/2017.

E, após consulta realizada por meio de ofícios, conforme documentos em anexo às empresas remanescentes, as quais demonstraram não aceitar fornecer os lotes 01, 02, 14 e 15 em questão, e não havendo mais licitantes a serem consultados, estes lotes devem ser considerados fracassado.

Face ao exposto, restou a empresa DPROSMED – DISTRIBUIDORA PROD. MEDICO-HOSPITALARES LTDA, a qual demonstrou aceitar fornecer os lotes 03 e 04 em questão, bem como o preço por ela ofertado encontra-se dentre aqueles estimados pela administração e, ainda que os documentos estão de acordo com as exigências do edital e devidamente aprovado pelo parecer técnico, em anexo.

Por fim, devolvo o processo com a documentação necessária para elaboração da Ata referente aos lotes 03 e 04.

Atenciosamente,

Célia Lúcia Alencar Falcão
Pregoeira da CPLMSA

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em http://www.recife.pe.gov.br/epd/validarDoc.aspx Código do documento: b278a3b6-6422-45cf-866b-b066752923ade

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017**

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2017, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 11.449.180/0001-00, com sede na Rua Pereira de Moraes, nº 189, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50.630-610, Fone/Fax: (81) 3033-9052, EMAIL: licitacao@dprosmmed.com.br, neste ato representado pelo senhor **MURILO WAGNER MACHADO DE NOVAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.520.234-00, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico hospitalares - 76 (setenta e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLAUSULA UNICA - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 005/2017.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto a requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados sejam compatíveis com os praticados no mercado.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

Gr
Pre
do
Fl. N°



e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

PARAGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante;
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/SS



PARAGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARAGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARAGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARAGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a adequação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.shtm Código do documento: b278b3bf-c422-45ec-86b6-b066752923dc

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR - (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/SS

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

G
Pre
do
Fl. N



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CELEIDE GOMES BRONAFINA
Asses em: <https://efc.citec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seign> Código do documento: b27863bf-e422-45cf-86b0-0066752923de

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0244 e
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0114.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, 09 de junho de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
MURILO WAGNER MACHADO DE NOVAES
Representante Legal




ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 046/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

Lote	Item	Especificação	Cadum	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário
3	1	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPAÇO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO	41768	UN	97.500	POLYMED	0,4300
4	1	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 24 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPAÇO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO	41769	UN	90.000	POLYMED	0,4800





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2017, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 11.449.180/0001-00, com sede na Rua Pereira de Moraes, nº 189, Cordeiro, Recife/PE, CEP. 50.630-610, Fone/Fax: (81) 3033-9052, EMAIL: licitacao@dprosmed.com.br, neste ato representado pelo senhor **MURILO WAGNER MACHADO DE NOVAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.520.234-00, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico hospitalares – 76 (setenta e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 005/2017.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

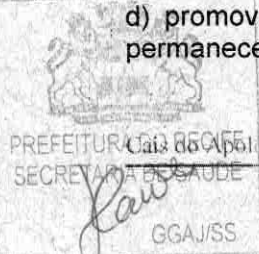
a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

Pr
d
Fl.



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

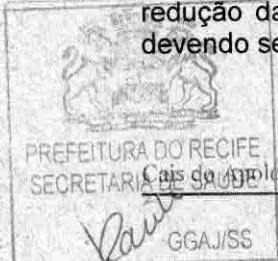
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GC 1000
Pref
do l
Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Mensagem em: https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.





PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86fb-b066752923de

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0244 e
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0114.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, 27 de abril de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
MURILO WAGNER MACHADO DE NOVAES
Representante Legal



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 047/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

Lote	Item	Especificação	Cadum	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$
5	1	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, LUER C/ TAMP, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	41778	UN	225.000	EMA06/TKL	1,0280
9	1	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	30360	UN	22.500	ADVANTIVE	0,2780





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017**

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2017, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Av. Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP 50.740-080, Tel: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, representada pelo Sr. **EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO**, CPF/MF 056.554.614-71, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico hospitalares – 76 (setenta e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 005/2017.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da **CONTRATANTE** todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de





Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o



FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a apresentação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.





PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

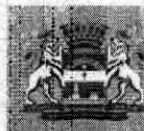
a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0244 e
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0114.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, 27 de abril de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

Empresa DROGAFONTE LTDA
EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO
Representante Legal



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DOS SANTOS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epv/validar>
Código do documento: b27863bf-c422-45cf-86b-b066752923de

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 048/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DROGAFONTE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

Lote	Item	Especificação	Cadum	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$
13	1	TOUCA DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, SEM COR, CERCA DE 50 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX.	7447	UN	450.000	DESCARTEX-P	0,087
26	1	TOUCA DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, SEM COR, CERCA DE 50 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX.	7447	UN	150.000	DESCARTEX-P	0,087



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017**

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2017, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELLI-ME**, com sede na Rua Taquarucu, nº 465, Vila Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP. 43.460-40, Tel: (11) 5011-2650, E-mail: atendimento@priom.com.br, CNPJ nº 11.619.992/0001-56, representada pelo Sr. **RODRIGO BENJAMIM DELGADO**, CPF/MF nº 298.098.228-80, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico hospitalares – 76 (setenta e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 005/2017.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados são compatíveis com os praticados no mercado.

e) constituir ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência.

Palácio do Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco Fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

DEAJSS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

P1
d
Fl.



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ecf.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86fb-b066752923de

FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efcfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: https://ecefce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86fb-b066752923de

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

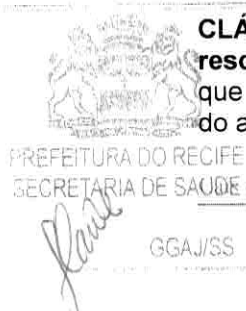
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

G
Pri
do



Fl. N°

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assessem: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0244 e
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0114.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, 27 de abril de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELLI-ME
RODRIGO BENJAMIM DELGADO
Representante Legal



**RECIFE**
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Fl. n°

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 049/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELLI-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

Lote	Item	Especificação	Cadum	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário
39	1	CÂNULA OROFARINGEA, PVC RESISTENTE, JOGO COM 6 UNIDADES (Nº 1,2,3,4,5,6), GUEDEL C/ CONECTOR EXTREMIDADE PROXIMAL, ORIFÍCIO E DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	41745	UN	1.000	GOODCOME	26,000
41	1	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, MATERIAL* POLÍMERO, TIPO RADIOPACO, DIÂMETRO CERCA DE 8,0, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS* SUPERFÍCIE LISA PONTA ARREDONDADA, ACESSÓRIOS 02 CONECTOR UNIVERSAL, ESTERELIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL	41749	UN	120	GOODCOME	32,000
43	1	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 16 G, PERIFÉRICO, CURTO,,SISTEMA SEGURANÇA,AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA	41758	UN	3.000	POLYMED	2,700
45	1	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 18 G, PERIFÉRICO, CURTO,SISTEMA SEGURANÇA,AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA	41766	UN	35.000	POLYMED	2,200
52	1	CATETER UMBILICAL, PVC TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, LINHA RADIOPACA EM TODA EXTENSÃO, 3 FRENCH, ESTÉRIL.	33275	UN	80	POLYMED	22,5900
53	1	CATETER UMBILICAL, POLIURETANO, NEONATO, EM ARTÉRIAS E VEIAS UMBILICAIS, DESCARTÁVEL, 30 A 40 CM, RADIOPACO/MARCAÇÃO EM CENTÍMETROS/DE ÚNICO LÚMEN., 3,5 FRENCH, ESTÉRIL.	33276	UN	80	POLYMED	12,5000
73	1	TORNEIRINHA, PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, 3 VIAS, ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, CONECTORES LUER LOCK C/TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	41822	UN	36.000	POLYMED	0,7800

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DOS SANTOS, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ecf.ce.gov.br/epv/validaDocumento>
Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-b067-5292323e





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Fl. N°

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917 SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2017, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, estabelecido na Rua Das Carmelitas, nº 634, Vila Hauer, Curitiba/PR - CEP. 81.610-070, Tel: (41) 3501-7359, email: efetive@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 11.101.480/0001-01, representada pelo Sr. **CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS**, CPF. 035.501.499-80, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico hospitalares – 76 (setenta e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 005/2017.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

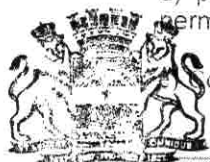
a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Constituem ainda obrigações da **CONTRATANTE** todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

lo Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

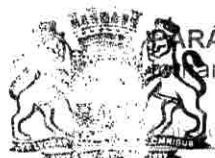
CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/JSS



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ecefice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86fb-b066752923de

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

7 4



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ecf.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86fb-b066752923de

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





SECRETARIA DE SAÚDE



b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0244 e
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0114.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

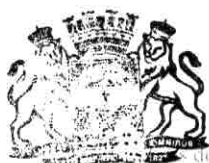
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, 27 de abril de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Prefe
do R

Fl. N° 08



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: https://ecf.ce.gov.br/epv/validaDoc...
Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 050/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

Lote	Item	Especificação	Cadum	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário R
10	1	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	7422	UN	56.250	ADVANTIVE	0,2700
11	1	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	30361	UN	6.750	ADVANTIVE	0,3100
16	1	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO	41768	UN	32.500	POLYON	1,0900
17	1	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 24 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO	41769	UN	30.000	POLYON	1,1300
22	1	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	30360	UN	7.500	ADVANTIVE	0,3300
23	1	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	7422	UN	18.750	ADVANTIVE	0,3600
24	1	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	30361	UN	2.250	ADVANTIVE	0,3600
33	1	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 27 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL AJUSTADO, CONECTOR LUER LOCK, C/ VISOR TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL ESTÉRIL	41737	UN	1.000	PROCARE	7,9500
44	1	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 14G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO	41759	UN	2.500	POLYON	1,6100
59	1	ESCALPE, TUBO PVC CRISTAL LEVE E FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, 19 G, CÂNULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, PAREDES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPONENTES SOLDADOS, IDENTIF	41790	UN	15.000	VITALGOLD	0,2100
61	1	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 23, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA	41792	UN	75.000	VITALGOLD	0,2600



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Pref
do F

Fl. N° 09



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86fb-b066752923de

		PROTEÇÃO, COMPON. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL					
62	1	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 25, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPÁ PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPON. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL	41793	UN	3.000	VITALGOLD	0,2100



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2017, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **REVANIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME**, estabelecido na Rua Alfredo Becker, nº 44, Cordeiro, Recife/PE, CEP 50630-100, Tel: (81) 3227-7519 - 3228-6088, email: revanil.recife@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 24.338.436/0001-53, representada pelo Sr. **NILTON OSVALDO DE CARVALHO**, CPF 872.065.608-49, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico hospitalares – 76 (setenta e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 005/2017.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da **CONTRATANTE** todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de





Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o



FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

P
d
Fl.



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86bf-b066752923de

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinse em: https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86b-b066752923de

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0244 e
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0114.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, 27 de abril de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa REVANIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME

NILTON OSVALDO DE CARVALHO
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON B. DOS SANTOS, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epm/validar>
Código do documento: b278050f-c422-45cf-86b-b066752923de

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 051/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa REVANIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

Lote	Item	Especificação	Cadum	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$
07	1	ESPAÇADOR, COM MÁSCARA INFANTIL ULTRA-FLEXÍVEL BIVALVULADA, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL, TRANSPARENTE, CÂMARA INQUEBRÁVEL	41795	UN	3.000	MEDICATE	36,000
18	1	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	41778	UN	75.000	MEDICATE	1,900
20	1	ESPAÇADOR, COM MÁSCARA INFANTIL ULTRA-FLEXÍVEL BIVALVULADA, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL, TRANSPARENTE, CÂMARA INQUEBRÁVEL	41795	UN	1.000	MEDICATE	36,000



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2017, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **DISMAP - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP**, estabelecido na Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, nº 307, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51030-140, Tel: (81) 3134-9100, E-mail: dismap@bol.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 05.864.669/0001-45, representado por **JORGE FALCÃO DE OLIVEIRA**, CPF nº 036.965.424-23, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico hospitalares – 76 (setenta e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 005/2017.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da **CONTRATANTE** todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de



Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o

FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.





PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

GGAJ/SS



b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0244 e
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0114.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

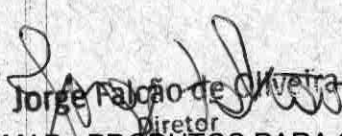
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, 27 de abril de 2017.



SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde



Jorge Falcão de Oliveira
Diretor

Empresa DISMAP - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
JORGE FALCÃO DE OLIVEIRA
Representante Legal

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 052/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DISMAP - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

Lote	Item	Especificação	Cadum	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$
64	1	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE II, INTERNO, BOWIE DICK, PACOTE PARA TESTE, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, INDICADOR DE PROCESSO	41802	UN	1.000	AMCOR	16,9400


PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
Paula
GGA/JSS

3	GABRIELLE RIBEIRO SENA	049.167.564-01	100,00	CLASSIFICADO
4	ANA JACQUELINE RAMOS DE LIMA CAVALCANTI	624.018.744-53	80,00	APROVADO
5	ISABELA DO NASCIMENTO FONSECA	029.020.995-17	45,00	APROVADO
6	ANDERSON JULIANO DE OLIVEIRA MELO LIMA	055.193.834-05	40,00	APROVADO
7	NATHÁLIA JESSIKA DA SILVA MELO	059.204.564-18	40,00	APROVADO
8	GISELE GOUVEIA MUNIZ	056.691.924-94	10,00	APROVADO

PORTARIA Nº 063/2017 - GAB/SS, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

O Secretário de Saúde do Recife, no uso da atribuição conferida pelo inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, arrimado no art. 3º, da Lei 17.398, de 28 de dezembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar a paralisação, por parte dos técnicos de enfermagem da Rede Municipal de Saúde, da atividade de coleta de material para exames laboratoriais e demais atividades inerentes à coleta.

.

Art. 2º Designar o(a)s servidores **Eliane Aguiar dos Santos, matrícula nº 70.765-8, Lídia Lopes da Silva, matrícula nº 77.881-8, e Simone Leal Batista, matrícula nº 32217-0** para comporem a comissão, ficando o(a) primeiro(a) nominado(a) como encarregado(a), que terá o prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório final.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

ERRATA:

Onde se lê:

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 047/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.

FORNECEDOR: Empresa DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA , vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais) e Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 8.325,00 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 27 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 005/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Leia-se:

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 047/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.

FORNECEDOR: Empresa DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA , vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais) e Item 01 do Lote 09, com valor global de R\$ 8.325,00 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 27 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 005/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 046/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.

FORNECEDOR: Empresa DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 61.425,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) e Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 09 de junho de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 005/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

ERRATA:

Onde se lê:

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 047/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.

FORNECEDOR: Empresa DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA , vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais) e Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 8.325,00 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 27 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 005/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Leia-se:

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 047/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.

FORNECEDOR: Empresa DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA , vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais) e Item 01 do Lote 09, com valor global de R\$ 8.325,00 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 27 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 005/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 078/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais de coleta

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa D-OXXI NORDESTE LTDA, vencedora nos Itens 01, 02 e 03 do Lote 01, com valor global de R\$ 107.621,25 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 60.060,00 (sessenta mil e sessenta reais), Item 01 do Lote 06, com valor global de R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), Item 01,02 e 03 do Lote 07, com valor global de R\$ 35.873,75 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), Item 01,02,03,04,05,06,07 e 08 do Lote 08, com valor global de R\$ 464.750,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais) e Item 01 do Lote 17, com valor global de R\$ 1.342,00 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 01 de junho de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 011/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 013/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 079/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais de coleta

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, vencedora nos Itens 01, 02, 03 ,04 ,05 ,06 ,07 e 08 do Lote 02, com valor global de R\$ 1.196.827,50 (um milhão, cento e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 01 de junho de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 011/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 013/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 080/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais de coleta

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, vencedora no Item 01, do Lote 03, com valor global de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 01 de junho de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 011/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 013/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 081/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais de coleta

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa REVANIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME , vencedora no Item 01, do Lote 09, com valor global de R\$ 47.850,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) e Item 01 do Lote 14, com valor global de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 01 de junho de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 011/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 013/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 076/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais de coleta

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI-ME, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 31 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 012/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 077/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais de coleta

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 66.198,00 (sessenta e seis mil, cento e noventa e oito reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 31 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 012/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA SELEÇÃO DE MATERIAL DE APOIO MULTIMÍDIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o concurso que visa à SELEÇÃO DE MATERIAIS DE APOIO MULTIMÍDIA, com observância à Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e à Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, com o objetivo de incentivar o aperfeiçoamento profissional dos professores da Rede Municipal, através do estímulo à autoria e produção de material didático para uso como recurso pedagógico por docentes e discentes, em conformidade com as condições e diretrizes estabelecidas neste Regulamento e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente concurso "Professor Autor" é a seleção, mediante os critérios constantes neste Regulamento, de materiais de apoio multimídia produzidos por professores da Rede Municipal de Educação para o ensino fundamental, a serem disponibilizados em banco de dados virtual para acesso por docentes e discentes.

1.2. O objeto compreende o envio do material de apoio multimídia, bem como de seu resumo descritivo, observada as orientações previstas no item 4.2.

1.3. O concurso de materiais de apoio multimídia contemplará os seguintes componentes curriculares correspondentes a todos os anos do Ensino Fundamental: Arte, Ciências da Natureza, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Geografia, Matemática, Educação Física e História.

1.4. Cada componente curricular possui determinado quantitativo de tópicos, conforme descrição estabelecida no Anexo I deste Regulamento.

1.5. Cada candidato (CPF) apenas poderá inscrever-se, no máximo, em 10 (dez) tópicos diferentes, sendo permitida apenas uma submissão por tópico, relativos aos componentes curriculares detalhados no item 1.3.

1.6. O concurso terá sete etapas, resumidas abaixo e detalhadas por este Regulamento:

ETAPAS	AÇÕES	DATA/PERÍODO 2017
Etapas I e II	Publicação do Regulamento no Diário Oficial do Município Inscrição eletrônica dos professores e envio dos materiais de apoio multimídia no site http://recife.oje.inf.br	20 de junho 21 de junho a 04 de agosto
Etapas III e IV	Avaliação realizada pelas Comissões Especiais Divulgação do resultado preliminar no site http://recife.oje.inf.br	05 de agosto a 02 de setembro 03 de setembro a 08 de setembro
Etapas V e VI	Recursos ao resultado preliminar no site http://recife.oje.inf.br Julgamento dos recursos pelas Comissões Especiais	09 de setembro a 15 de setembro 16 de setembro a 21 de setembro
Etapas VII	Divulgação do julgamento do recurso, resultado final e homologação do concurso no site http://recife.oje.inf.br e no Diário Oficial do Município	28 de setembro

1.7. Todas as etapas constantes deste Regulamento, exceto o resultado final que será publicado no Diário Oficial do Município, serão realizadas exclusivamente pela Internet, através do site <http://recife.oje.inf.br>

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do concurso quaisquer interessados, no âmbito da Secretaria de Educação do Município do Recife, dentre:

a) professores ocupantes do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino, que estejam em regência ou desempenhando outras atividades pedagógicas na SE;

b) professores temporários que estejam em atividade de regência durante o prazo de duração do certame.

2.2. É vedada a participação neste concurso de membro da Comissão Especial Avaliadora, na forma do disposto no inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3. DA INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

3.1. Poderão inscrever-se neste concurso os professores da Rede Municipal de Ensino, nos termos do item 2.1, por meio da realização de cadastro no site <http://recife.oje.inf.br>

3.2. Os candidatos deverão cumprir as regras dispostas neste Regulamento, sob pena de imediata desclassificação no concurso.

4. DO ENVIO DE MATERIAIS DE APOIO MULTIMÍDIA

4.1. Serão disponibilizados no Anexo II deste Regulamento e no site <http://recife.oje.inf.br>, em forma de arquivos digitais, as seguintes orientações aos professores cadastrados para envio dos materiais de apoio multimídia: (a) orientações sobre a forma de elaboração do resumo descritivo do material de apoio a ser enviado; (b) template (modelo) com a diagramação e marcas institucionais obrigatórias em todos os materiais submetidos.

18	Maria das Mercês da Silva 27.04.2017 26.042019	103380-8	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
19	Maria de Fátima Oliveira 103408-1	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015	27.04.2017	26.042019	
20	Marlene Maria da Silva 103384-0	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015	27.04.2017	26.042019	
21	Nádia Bomfim de Araújo 103412-0	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015	27.04.2017	26.042019	
22	Paula Andreza Rafaela Sant'ana de Oliveira 27.04.2017 26.042019	103378-6	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
23	Paula Cristina dos Santos Ferreira 27.04.2017 26.042019	103381-6	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
24	Priscila Pereira de Moura 103400-6	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015	27.04.2017	26.042019	
25	Rafaela Araújo do Carmo Nogueira 27.04.2017 26.042019	103379-4	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
26	Ramira Maria Santana de Araújo 27.04.2017 26.042019	103407-3	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
27	Rejane Marinho Jordão Santana 27.04.2017 26.042019	103411-1	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
28	Roseane Soares Guimarães 27.04.2017 26.042019	103383-2	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
29	Sandra Ribeiro Costa 103445-6	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015	27.04.2017	26.042019	
30	Virginia Emanuella de Souza Pereira 27.04.2017 26.042019	103388-3	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015		
31	Zuleide Maria de Oliveira 103403-0	Professor I - CTD	961, de 30.03.2015	27.04.2017	26.042019	
Prazo:De 27.04.2017 a 26.04.2019.						

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Nº 88, CELEBRADO EM 24 DE JULHO DE 2013.
Modalidade da Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal:Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços nº 01/2013, Processo Licitatório nº 007/2013 - Pregão Presencial nº 002/2013-CPLMSA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DO PREFEITO E A VERSAILLES SERVICE LTDA - EPP.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Valor Global: R\$ 200.160,00 (duzentos mil, cento e sessenta reais) .
Prazo: De 24.07.2015 a 23.07.2016.
Dotações Orçamentárias:nºs 1001.04.0122.2161.2.0723 e 1201.04.0122.2161.2.0723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte 0100.
Notas de Empenho:nºs 2015.00034 e 2015.00093.
Recurso Financeiro:Recursos Ordinários - Não Vinculados. ?

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 201, CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2014.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços - nº 03/2013, referente ao Processo Licitatório nº 008/2013, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 007/2013 -CPLSSA, na condição de órgão "não - participante" ou "carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto:O acréscimo no quantitativo de seu objeto 02 (dois) prestadores, sendo: 01 (um) Apoio técnico nível I e outro apoio Técnico nível II, totalizando 16 (dezesseis) apoio técnico nível I e 10 (dez) apoio técnico nível II, a partir de 02 de maio de 2017, nos seguintes termos:
LOTE 03

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
01	Apoio Técnico Administrativo - Nível I diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais;				56
16	4.717,06 75.472,96				
02	Apoio Técnico Administrativo - Nível II diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais				57
10	3.919,79 39.197,90				

Valor Global: R\$ 1.284.964,76 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
Dotações Orçamentárias: nºs 1301.14.422.1.22.2.031; 4302.04.122.2.160.2.866- Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho:nº 2017.00028.
Recurso Financeiro:Recursos de Recuperação da Dívida Ativa. ?

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Nº 15, CELEBRADO EM 18 DE MARÇO DE 2016.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 23.127/07.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços nº 008/2015, Processo Licitatório nº 005/2015 - Pregão Eletrônico nº 003/2015- CELCC, na condição de órgão não-participante ou carona, e a Proposta da CONTRATADA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Objeto: I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;
II) O reajuste contratual, equivalente ao percentual de 8,4764% do IPCA, acumulado no período de outubro/2015 a setembro/2016, passando a vigorar conforme abaixo:
Valor Global: R\$ 16.019,76 (dezesseis mil e dezenove reais e setenta e seis centavos).
LOTE

	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNID.	CADUS	QUAN VEÍCULOS
	QUANT DIÁRIAS POR VEÍCULO	PREÇO MENSALR\$			
03	Veículo tipo Sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas.				VW Voyage 1.0 TRENDLINE
	Diária 373	01	90	1.334,98	

VALOR GLOBAL R\$ 16.019,76.
Dotação Orçamentária: nº 3801.14.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho: 2017.00052
Recurso Financeiro:

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

Portaria nº 058/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 12 de maio de 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, publicada no DOM nº 041 de 06/04/17, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados.

Marcelena Alves Rodrigues de Araújo, Técnico de Enfermagem 40h, matrícula nº 105.936-0, CPF nº 035.185.804-00, da USF Jordão Alto, do Distrito Sanitário VIII, para a Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 07/04/17.

Lisbeth Rosa de Souza Lima, Enfermeira 40h, matrícula nº 90.733-9, CPF nº 546.288.574-15, da USF Jordão Alto, do Distrito Sanitário VIII, para a Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 02/05/17.

Paula Vanessa Batista Rocha, Enfermeira 30h, matrícula nº 91.555-3, CPF nº 031.378.074-92, da Upinha Linha do Tiro, do Distrito Sanitário II, para a USF Jardim Uchoa, do Distrito Sanitário V, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 02/05/17.

Paula Regina Ferreira da Silva, Técnico de Enfermagem 30h, matrícula nº 91.616-2, CPF nº 071.697.234-41, da US Dom Miguel de Lima Valverde, do Distrito Sanitário VI, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, para o CAPS Livremente, do Distrito Sanitário VI, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 01/08/16.

Luiz Geraldo Albuquerque Carvalho, Cirurgião Dentista 20h, matrícula nº 26.083-8, CPF nº 215.022.854-87, da UBS Prof. Mário Ramos, para a US Joaquim da Costa Carvalho/Alto do Mandu, do Distrito Sanitário III, da Secretaria executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/02/17.

Mônica Maria da Silva Lima, Terapeuta Ocupacional 30h, matrícula nº 106.096-1, CPF nº 899.407.174-15, do CAPS AD Prof. José Lucena, do Distrito Sanitário I, para o CAPS AD Rene Ribeiro, do Distrito Sanitário V, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 13/03/17.

Portaria nº 059/ 2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 16 de maio 2017.
A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (em exercício), no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, publicada no DOM nº 041 de 06/04/17, e o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985 com alterações posteriores.
RESOLVE:
Art.1º. Instaurar comissão de sindicância para apurar fatos narrados na CI nº 076/17 do Distrito Sanitário VII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral;

Art. 2º. Designar as servidoras **Mônica Sousa de Menezes, matrícula nº 79.401-3, e Maria da Conceição Silveira de Araújo, matrícula nº 79.929-2,** para comporem a referida comissão, ficando a primeira indicada como encarregada.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 15, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do seu relatório final.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 060/2017 - DEGTES/SESAU, em 16 de maio de 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, publicada no DOM nº 041 de 06/04/17, e o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985 com alterações posteriores, considerando o disposto na CI nº 1695/16 - do Distrito Sanitário V.

Art.1º. Considerando o relatório final da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 019/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 02 de março de 2017, publicada no Diário Oficial nº 029 de 09 de março de 2017.
RESOLVE:
ARQUIVAR a presente sindicância, tendo em vista que, a conclusão da referida Comissão remete ao arquivamento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 061/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 16 de maio de 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, publicada no DOM nº 041 de 06/04/17, resolve REMOVER a servidora abaixo discriminada.

Tarcilla Cândida do Nascimento, Auxiliar de Laboratório, matrícula nº 106.031-7, CPF nº 051.130.354-83, do Laboratório Municipal de Saúde Pública, para a Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 03/05/17.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO

Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
(EM EXERCÍCIO)

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, publicada no DOM nº 041 de 06/04/17, resolve **TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 214/2016** - SEGTES/SESAU, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 146 de 31 de dezembro de 2016, APENAS REFERENTE a servidora Alinete Nunes de Alencar, CPF nº 178.737.544-72.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO

Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
(EM EXERCÍCIO)

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 048/2017 , disponível no sitio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 31.365,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais) e Item 01 do Lote 26, com valor global de R\$ 10.455,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 27 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 005/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 064/2017 , disponível no sitio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Testes para a cobertura de diagnósticos da Sífilis do Programa Municipal de DST e AIDS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MULT DIAGNÓSTICA LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 005/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário ALEXANDRE REBÊLO

PORTARIA Nº 1055 DE 17 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando supostas irregularidades apontadas na CI nº 025/2015 da Gerência Geral de Finanças, visando o esclarecimento dos fatos ocorridos no Setor de Suprimento Individual;
R E S O L V E:
Art.1º. Instaurar SINDICÂNCIA objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, composta pelas seguintes servidoras:

Andréa Patrocínio de Oliveira Lira, matrícula nº 61.833-8 (encarregada);
Nelma Cecilia Alexandre Ferreira, matrícula nº 33.094-4 (Secretaria);
Simone Santos de Albuquerque Melo, matrícula 44.761-4;
Bruno Mendes de Sá Lima, matrícula nº 99.496-1.

Art. 2 º. Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho aplique-se o dispostos no Art. 13 da Lei 15.084/88, com posterior redação dada pelo Art. 7º da Lei 18.132/2015.

Art. 3º. Estipular o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art.4º. A presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1056 DE 17 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando supostas irregularidades apontadas no Ofício nº 085/2015 da Gerência de Tecnologia na Educação, visando o esclarecimento dos fatos referente à Creche Municipal Senador Paulo Guerra;
R E S O L V E:
Art.1º. Instaurar SINDICÂNCIA 05 objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, composta pelas seguintes servidoras:

Nelma Cecilia Alexandre Ferreira, matrícula nº 33.094-4 (encarregada);
Ana Alice Argôlo de Santana, matrícula nº 87.091-0 (Secretária);
Andréa Patrocínio de Oliveira Lira, matrícula nº 61.833-8;
Simone Santos de Albuquerque Melo, matrícula 44.761-4;
Bruno Mendes de Sá Lima, matrícula nº 99.496-1.

Art. 2 º. Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho aplique-se o dispostos no Art. 13 da Lei 15.084/88, com posterior redação dada pelo Art. 7º da Lei 18.132/2015.

Art. 3º. Estipular o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art.4º. A presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1057 DE 17 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando os fatos narrados na CI nº 117/2014 do Secretário Executivo de Administração e Finanças sobre ocorrências na E. M. Beato Eugênio Mazenod;
R E S O L V E:
Art.1º. Constituir Grupo Especial de Trabalho de Sindicância nº 08/2017, objetivando apurar os fatos narrados na documentação cita-da acima, composta pelos seguintes servidores:

Nelma Cecilia Alexandre Ferreira - matrícula nº 33.094-4;
Andréa Patrocínio de Oliveira Lira - matrícula nº 61.833-8;
Simone Santos de A. Melo - matrícula nº 44.761-4;
Ana Alice Argôlo de Santana - matrícula nº 87.091-0;
Bruno Mendes de Sá Lima - matrícula nº 99.496-1.

Art.2º. Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho aplique-se o disposto no Art. 13 da Lei nº 15.054/88, com posterior redação dada pelo Art. 7º da Lei nº 18.132/2015.

Art.3º. Estipular o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

Art.4º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE SAÚDE

FL. M^o O



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUDAPINA
Assessor Jurídico: p.e.gov.br/epw/validaDoc.seam Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86bf-b066f52923da



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 02

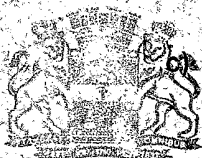
Assessem: <http://site.ice-pc.gov.br/epw/validadoc.seam> Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86bf-b066752923dde

- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- a) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- a) Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessário;
- b) Efetuar os pagamentos a contratada
- c) Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Fornecer operadores capacitados, necessário para o bom funcionamento do equipamento, seguindo as instruções da locadora;
- e) Zelar para que não ocorram danos ou depredações no mesmo sendo por ele responsável;
- f) Seguir rigorosamente as instruções de manuseio, manobra ou operação, de conformidade com as instruções fornecidas pelo técnico da contratada, através de manual de instruções;
- g) Manter o equipamento em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo contudo vetada a manipulação das partes elétricas e mecânica, internas ou técnicas do equipamento, cuja tarefa é executada pelos técnicos credenciados pela contratada, mesmo em caso de quebra proveniente do uso incorreto. Sendo obrigações do contratante conferir nível da água das baterias;
- h) Comunicar a contratada, por telefone ou email, toda e qualquer avaria técnica ocorrida com o equipamento, neste caso, deverá ser informações básicas para o atendimento e o nome do solicitante. Quando houver qualquer problema na empilhadeira, parar imediatamente ate que sejam feitos os reparos necessários;
- i) A cada 30 dias ou 200 horas trabalhadas, a contratante terá que parar a máquina por meio período para manutenção preventiva da mesma;
- j) A empresa contratada para os serviços deverá apresentar, no ato da Nota Fiscal, relatório mensal de manutenção.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a)** assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b)** Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- a)** Realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- b)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- c)** Dar instruções aos operadores sobre do equipamento em veículo adequado até o local a ser prestado o serviço;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GC

**Prefeitura
do Recife**

Fl. N°

Assessoria: assessoria@epw.gov.br | epw.gov.br/epw/validaDoc.seam Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-861b-b065752933da

- d) Realizar manutenção corretiva no equipamento sempre que necessitar, fazendo o reparo ou substituição de peças danificadas devido o uso do equipamento. Caso a contratada constate as peças sejam danificadas pelo mau uso do equipamento será cobrada da contratante;
- e) Atender chamadas extras e urgentes no período de 02 (duas) horas em dias úteis no horário comercial;
- f) Garantir a qualidade das peças substituídas e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- g) Responder por quaisquer perda ou dano que vier causar diretamente a Secretaria de Saúde ou a terceiros, originados direta ou indiretamente pela ineficiência do serviço prestado, inclusive, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- h) A cada quatro meses fazer manutenção preventiva de todos os itens que compõe a estrutura do porta-paleta;
- i) No caso de Avarias que não podem ser consertada rapidamente a locadora irá substituir as peças danificadas em até 24h.
- j) Instruir o usuário como utilizar o equipamento, os lubrificantes, água da bateria e a limpeza do mesmo;
- k) Dar instruções aos operadores sobre do equipamento em veículo adequado até o local a ser prestado o serviço;
- l) A cada 30 dias ou 200 horas trabalhadas fazer manutenção preventiva, como limpeza e lubrificação geral;
- m) Realizar manutenção corretiva no equipamento sempre que necessitar, fazendo o reparo ou substituição de peças danificadas devido o uso do equipamento. Caso a contratada constate as peças sejam danificadas pelo mau uso do equipamento será cobrada da contratante;
- n) No caso de avarias que não podem ser consertadas rapidamente a locadora irá substituir o equipamento em 24 horas;
- o) Atender chamadas extras e urgentes no período de 02 (duas) horas em dias úteis no horário comercial;
- p) Garantir a qualidade das peças substituídas e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- q) Responder por quaisquer perda ou dano que vier causar diretamente a Secretaria de Saúde ou a terceiros, originados direta ou indiretamente pela ineficiência do serviço prestado, inclusive, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da contratante.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.





GG

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº

**RECIFE**
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo sétimo - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05

Fl. N° C



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



G
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 00

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: b278b3b1e-4122-45cf-86b1-b066752923de
Código do documento: b278b3b1e-4122-45cf-86b1-b066752923de

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

CGM
Assessoria
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 01

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após cada mês relativo à locação dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quinto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo sexto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo nono - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 02

Documento Assinado Digitalmente por: LAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: 20/05/2014 14:56:00
Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86db-b066752923de

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

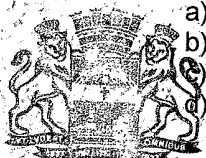
Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;





SECRETARIA DE SAÚDE

FL. N°



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIU

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAIENA
Assinado em: 01/11/2017
URL para verificar a validade das assinaturas: <https://portal.pe.gov.br/epm/validaDocumento>
Código do documento: b278b3bf-c422-45cf-86bf-b066752923de

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da

Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 01 de novembro de 2017

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa D&A COMÉRCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA - ME
DENISE MARIA DA SILVA
Representante Legal





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG-110
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: b278b3bf-4422-45cf-86b6-b066752923dc

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 212/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa D&A COMÉRCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA - ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 05/2017-CPLS.

LOTE	ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
1	1	123	ESTRUTURA PORTA - PALETE: SISTEMA DE ARMAZENAGEM VERTICAL, EM AÇO, COM 04 NIVEIS DE ALTURA, CAPACIDADE DE CARGA DE 1.000 A 1.500 KGS, E DISPONIBILIDADE DE 2.500 POSIÇÕES PALETES, COM ESTRUTURA DE GAIOLA DE SEGURANÇA MEDIDO 4M X 4M PARA ARMAZENAGEM (SEGREGAÇÃO) DE PRODUTOS ESPECIFICOS	UND	2.5000	9,80
LOTE	ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
2	1	123	EMPILHADEIRA ELETRICA - TIPO RETRÁTIL ELETRICA, COM CAPACIDADE DE 1.700 á 2000 KGS, ELEVACÃO ELETRICA 7000 MM, COMPRIMENTO UTIL DOS GARFOS ENTRE 600 E 850 MM, ALTURA MAXIMA DA TORRE 2927MM, VELOCIDADE DE ELEVACÃO COM CARGA ENTRE 0,30 E 0,50M/S E SEM CARGA ENTRE 0,50 E 0,60M/S, VELOCIDADE DA DESCIDA COM CARGA ENTRE 0,50 E 0,60M/S E SEM CARGA ENTRE 0,40 E 0,50M/S, ACOMPANHADA DE 01 BATERIA TRACIONARIA E CARREGADOR, COM RODAS DE CARGA EM PULIURETANO, EM OTIMO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, COM NO MAXIMO 1.000 HORA DE USO	UND	01	7,083,33



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

BEA/JSS